DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.387, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Enquadra o Município de Álvaro de Carvalho na Fase Emergencial instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, que intensifica o enfrentamento da pandemia da Covid 19, e dá providências correlatas.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até 9 de abril de 2021;

Considerando os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, editado pelo Governo Paulista, e que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, ao enfrentamento da Covid 19, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Enquadra o Município de Álvaro de Carvalho, dentro das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais ao enfrentamento da Covid 19, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º As medidas emergenciais, de cárter temporário e excepcional são tomadas no contexto da medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da pandemia.

§ 2º Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 1.381, de 1º de março de 2021, que reclassifica o município a Fase I Vermelha do Plano São Paulo, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território de Álvaro de Carvalho, no período de 15 a 30 de março de 2021.

Art. 2º Em cumprimento as medidas emergenciais dispostas neste decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, comércio varejista e de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega delivery e drive-thru;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos em praças e rotatórias;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Parágrafo único. Considera-se serviços de drive-thru o formato de retirada de produtos dentro do veículo e sem utilização de vias públicas e calçadas.

Art. 3º Enquanto perdurar as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, o atendimento ao público das repartições públicas municipais ficará suspenso.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal ficará limitada em 06 (seis) horas diárias, observado o seguinte:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

I - As atividades burocráticas da Sede do Paço Municipal funcionarão, normalmente, por 6 (seis) horas, das 12h00min às 18h00min;

II - Os demais departamentos municipais funcionarão no período de 07h:00min às 13h:00min.

§ 2º O Departamento Municipal de Saúde, os serviços e ações públicos de saúde, vigilância sanitária, vigias, os servidores que estejam trabalhando em obras essenciais, cumprirão normalmente suas respectivas jornadas de trabalho, sem a limitação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os departamentos municipais poderão adotar o expediente no sistema de rodízio para as atividades consideradas essenciais, a critério do titular da Pasta, inclusive à quantidade de servidores e necessidade se todos os dias, exceto o Departamento Municipal de Saúde.

§ 4º Os Departamentos Municipais que adotarem o regime de teletrabalho, de acordo com as normas previstas no Decreto Municipal nº 1.386, de 8 de março de 2021, deverão disponibilizar ao menos um servidor para o atendimento das demandas presenciais.

Art. 4º O recesso escolar previsto para o mês de julho do presente ano letivo dos docentes e discentes fica antecipado para o período de 15 a 28 de março de 2021.

Art. 5º As medidas contrárias adotadas no âmbito do município de Álvaro de Carvalho em conflito com as medidas adotadas no presente Decreto, ficam suspensas até 30 de março de 2021, ou enquanto perdurar a fase emergencial adotada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.563 de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 15 de março de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo